

Por fim, verifico que a confissão do indiciado se deu de modo espontâneo, formal e circunstanciado, conforme se observa nas gravações das audiências realizada pelo Ministério Público Eleitoral. O indiciado, assistido por seu advogado, aceitou a proposta formulada pelo *parquet* de forma livre e espontânea, restando caracterizado a voluntariedade e legalidade do ato. Ante o exposto, HOMOLOGO o Acordo de Não Persecução Penal firmado pelas partes, nos termos do art. 28-A do CPP.

Intime-se o indiciado Antonio Edson dos Santos para cumprimento integral do acordo, qual seja: doação de 01 (uma) Multifuncional Epson Ecotank L3250 Wi-fi - Tanque de tinta, para a CADEIA PÚBLICA DE EXÚ-PE, nos termos do art. 28-A, V, do Código de Processo Penal, devendo ser entregue no 30º dia após a homologação judicial do acordo.

Fica o indiciado advertido de que, descumpridas quaisquer das condições estabelecidas, o acordo será rescindido, podendo o Ministério Público oferecer denúncia em seu desfavor.

Outrossim, ressalta-se que o cumprimento integral acarretará na extinção da punibilidade, na forma do art. 28-A, §§ 10 e 13 do CPP.

Registro, por oportuno, que o presente acordo impede o transcurso do prazo prescricional, na forma do art. 116, inciso IV do CP, com a redação dada pela Lei n. 13.964/2019.

Atente a serventia do juízo para o disposto no art. 28-A, § 12 do CPP.

No prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para cumprimento das condições acordadas, deverá o indiciado apresentar nos presentes autos o comprovante da entrega da impressora à Cadeia Pública de Exu/PE.

Noticiado o descumprimento ou cumprimento integral das condições do acordo, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, fazendo-se posterior conclusão para deliberação.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Esta Decisão tem força de mandado.

Bodocó, datado e assinado eletronicamente.

JÉSSICA DE OLIVEIRA NEUMANN

Juíza Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 01/2026

PUBLICAÇÃO EM : 30/03/2026

O Exmo. Juiz da 92ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 3267173, anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0003913-73.2026.6.17.8092, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a listagem anexa (doc [3267173](#)), do período 2017 a 2021, da 92ª Zona Eleitoral - Garanhuns/PE

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Garanhuns, 26 de março de 2026.

Maurício Santos Gusmão Júnior

Juiz Eleitoral

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE UNIDADE: 92ª ZONA ELEITORAL - Garanhuns/PE				Listagem nº 01 /2026 Folha nº: 1/1	
Código referente à classificação	Descritor do Código	Datas-limite (em anos)	Unidade de Arquivamento		Observações e/ou justificativas
			Quantidade	Especificar	
	Relatórios de decisão coletiva de Requerimentos de Alistamento Eleitoral, e Protocolo (s) de Entrega de Título Eleitoral	2020	1	caixa	
	Ofícios de Comunicação de Suspensão /restabelecimento de Direitos Políticos	2017	1	caixa	
	ofícios recebidos	2021			
MENSURAÇÃO TOTAL: 02 caixas-arquivo = 0,28 metros lineares					
DATAS-LIMITE GERAIS: 2017 a 2021					
Garanhuns, 25 de março de 2026. Responsável pela seleção/equipe de seleção: Alexandre Alves Ferreira da Rocha, Chefe do Cartório da 92ª Zona Eleitoral					

OUTROS**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600113-97.2024.6.17.0092****PUBLICAÇÃO****EM**

: 30/03/2026

PROCESSO

: 0600113-97.2024.6.17.0092 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BREJÃO - PE)

RELATOR

: 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

EXECUTADO

: SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

ADVOGADO

: RENATO VASCONCELOS CURVELO (19086/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL

: CICERO LUIZ BEZERRA

ADVOGADO

: RENATO VASCONCELOS CURVELO (19086/PE)